

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICA IMPRÓPRIAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E EVENTOS DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE IDADE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas que contenham violência, apologia às drogas, discriminação, pornografia ou qualquer outro conteúdo que incite à prática de atos ilícitos, assim como quando seu conteúdo atentar contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se inadequado para menores de idade qualquer conteúdo que:

I - incite à violência, à discriminação ou ao preconceito;

II -faça apologia ao crime, facções criminosas, tráfico de entorpecente, às drogas ou a outros tipos de substâncias ilícitas;

III - contenha linguagem obscena ou pornográfica;

IV - promova a discriminação por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem nacional.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro Órgão a ser definido pelo Poder Executivo, mediante denúncias de professores, supervisores, Diretores ou mesmo dos pais ou responsáveis pelas crianças por meio dos canais de atendimento disponíveis nos respectivos Órgãos.

Art. 4º Ao receber uma denúncia, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação ou o Órgão fiscalizador definido, deverão:

I -verificar a procedência da denúncia;

II - adotar as medidas cabíveis para coibir a prática irregular;

III - informar o denunciante sobre as providências adotadas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pela execução da música à aplicação das penalidades previstas em legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo evento, caso sejam servidores públicos, deverão ser responsabilizados, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, sempre garantida a prévia e ampla defesa.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A música desempenha um papel essencial na formação de crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de sua cidadania, valores, comportamentos e visão de mundo. Por isso, é fundamental assegurar que o ambiente escolar e os eventos direcionados ao público infanto-juvenil sejam isentos de conteúdos que possam comprometer o desenvolvimento pleno desses indivíduos.

Músicas que promovem apologia a crimes, sexo ou drogas não apresentam valor cultural ou educativo; pelo contrário, podem estimular comportamentos inadequados ou exercer influência negativa.

A Lei Federal nº 8.069/1990 assegura às crianças e aos adolescentes o direito de ter acesso a oportunidades e condições que favoreçam seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. A efetivação desses direitos é responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal. Esse direito inclui o respeito à inviolabilidade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes, abrangendo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças. Ressalta-se que o presente Projeto não tem pretensão de alterar as Diretrizes e Bases de Educação, mas sim promover seu cumprimento.

Portanto, entendemos que existe a necessidade de implementação de normas e procedimentos que visem impedir a execução de músicas inadequadas, especialmente no ambiente escolar. Para que possamos proteger e preservar o desenvolvimento moral dos alunos da rede pública municipal de ensino e das crianças e adolescentes em geral e evitar os malefícios advindos da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, pornográficas e que utilizem linguajar obsceno, ou de estilo ou gênero musical que, em sua maioria, contenham músicas com essa predominância.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para a proteção da sociedade, particularmente das camadas mais jovens, contra a influência de conteúdos que possam incitar práticas criminosas, o uso de drogas ou a banalização da violência e do desrespeito. A música é uma expressão artística valiosa e, quando utilizada de maneira responsável, tem o poder de educar, sensibilizar e promover mudanças positivas na sociedade.

A regulamentação proposta não visa censurar a liberdade de expressão artística, mas sim garantir que, no âmbito público e nas plataformas de massa, o conteúdo seja compatível com os direitos fundamentais dos cidadãos e com os princípios de justiça e igualdade que regem nossa Constituição. Em última instância, esta iniciativa busca promover uma cultura mais justa, respeitosa e saudável para todos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste importante projeto de lei, que visa proibir músicas cujas letras possam influenciar negativamente a formação e o desenvolvimento das crianças.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de janeiro de 2025

RAFAEL BEAL RANALLI - PL

Vereador(a)

